



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

### SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.767, **DE 15/06/2022, ÀS 14H.**

Em 15/06/2022, às 14h02min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab.02), Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05), Dra. Maria Moura (Gab.07) e Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além do Ilmo. Secretário de Plenário Sr. Murilo Kvietinski; na qual, foram julgados os seguintes procedimentos judiciais:

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento **Virtual** e **Híbrida** da semana anterior.

#### **01) Agravo de Instrumento nº 0090021-13.2022.9.21.0000. (Pedido de Vista Gab.05)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Francine Jardim Moura.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Giliar Hemann Pires (OAB/RS nº 108.720) e Ana Cláudia Bernardes de Amorin (OAB/RS nº 101.021).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.

- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, acolher as teses preliminares estatais de inovação recursal, supressão de instância e de violação ao duplo grau de jurisdição, e, assim, não conhecer do recurso de Agravo de Instrumento, consoante o voto-condutor do Exmo. Relator Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, acompanhado pelos votos dos Exmos. Desembargadores Militares Cel. Paulo Mendes e Cel. Sergio Brum; vencido o inaugural voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, acompanhado pelo voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura, que "rejeitava as teses preliminares estatais, e, assim, conhecia do recurso de Agravo de Instrumento". Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, em razão de não ter participado da primeira Sessão de Julgamento do Recurso.

## **02) Agravo de Execução Penal nº 0090017-73.2022.9.21.0000. (Pedido de Sustentação Oral por Videoconferência)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** - Sgt. Alvandir Costa Domingues.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Roger Antônio Cavichioli (OAB/RS nº 46.271) e Juliana Doro Caetano (OAB/RS nº 101.420).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou aguardar o voto do pedido de vista requerido pelo Exmo. Des. Cel. Paulo Mendes, conquanto o voto-condutor do Exmo. Relator Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes tenha sido no sentido de "rejeitar a tese preliminar de nulidade, e, assim, conhecer o recurso defensivo de Agravo de Execução Penal, porém, no mérito, desprovê-lo".

## **03) Habeas Corpus Criminal nº 0090036-79.2022.9.21.0000. (Pedido de Sustentação Oral Presencial)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Paciente(s):** Major Giovani Gomes.
- **Impetrante(s):** Maurício Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) e Ivandro Bitencourt Feijó (OAB/RS nº 79.779).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juiz de Direito Titular da Segunda Auditoria Militar (Porto Alegre/RS) Dr. Alexandre Aronne de Abreu.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, prover a ordem de Habeas Corpus Criminal, para anular a decisão judicial de recebimento da denúncia (evento 31 da Ação Penal originária), devendo outra ser proferida pela autoridade coatora, com a devida fundamentação e exposição de suas próprias razões de convencimento. Também, o Pleno acordou, por unanimidade, conceder Habeas Corpus de

ofício, proposto pela Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura, determinando que o Juízo de Direito reconheça a validade e efetiva aplicabilidade, no que couber, dos institutos jurídico-processuais denominados resposta à acusação e absolvição sumária, "ex vi legis" dos arts. 396, 396-A e 397 do CPP, c/c art. 394, §4º, do CPP e art. 3º, alíneas "a", "b" e "d", do CPPM, consoante paradigma "TJM/RS, HCcr nº 0090024-36.2020.9.21.0000, Rel. Des. Amilcar Macedo, Plenário, j. 11/11/2020, publicado em 20/11/2020".

#### **04) Agravo de Execução Penal nº 0090019-43.2022.9.21.0000. (Pedido de Sustentação Oral por Videoconferência não realizado)**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** - Sgt. Jadilson Ferraz Ferreira.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Roger Antônio Cavichioli (OAB/RS nº 46.271) e Juliana Doro Caetano (OAB/RS nº 101.420).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou aguardar o voto do pedido de vista requerido pelo Exmo. Des. Cel. Paulo Mendes, conquanto o voto-condutor do Exmo. Relator Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes tenha sido no sentido de "rejeitar a tese preliminar de nulidade, e, assim, conhecer o recurso defensivo de Agravo de Execução Penal, porém, no mérito, desprovê-lo".

#### **05) Apelação Criminal nº 0070376-92.2019.9.21.0004.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Revisor(a) Des. (a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Alexandre Jardim Noronha.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167), Fábio da Costa nery (DPE nº 2.522.977) e Rafael Fernando Susin (DPE).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso ministerial de Apelação Criminal.

#### **06) Apelação Criminal nº 0070109-58.2021.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sd. Cassiane Poerschke de Jesus Leite da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.

- **Advogado(s/a/as):** Eduardo Lohmann (OAB/RS nº 95.583), Léo Sartori Assunção (OAB/RS nº 87.344) e Alfredo Werlang Ghisleni (OAB/RS nº 80.628).
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade arguida no parecer ministerial, conhecer o recurso defensivo de Apelação Criminal e, no mérito, por ser mais benéfico à recorrente, provê-lo para absolver a apelante, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM.

Em 15/06/2022, às 16h46min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

**Ilmo. Sr. MURILO KVIETINSKI,**  
**Secretário de Plenário do TJM/RS.**

**Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,**  
**Presidente do TJM/RS.**

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul  
[www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

